



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0059203-56.2019.8.19.0054

1

APELANTE: GABRIEL FREITAS BERGAMO MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

**APELAÇÃO CÍVEL. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça e determinou o recolhimento do preparo recursal. Descumprimento da determinação, conforme certificado nos autos. Configuração da deserção. Recurso inadmitido.**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença de ID 66, proferida pelo juízo da Central de Dívida Ativa da Comarca de São João de Meriti, que extinguiu o processo, nos seguintes termos:

*“Vistos etc...”*

*Trata-se de Embargos à Execução ajuizado pelo devedor cuja execução fiscal foi extinta em razão do cancelamento do débito.*

*Assim, considerando a falta de interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VI do CPC.*

*Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.”*

Embargos de declaração opostos no ID 76, os quais foram acolhidos por decisão de ID 101, para fazer constar a fixação de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 500,00, nos seguintes termos:

*“RECEBO os embargos de declaração, eis que tempestivos e, no mérito, ACOLHO as razões expostas pelo embargante e INTEGRO à parte dispositiva da sentença, para fazer constar o seguinte: “fixo os honorários sucumbenciais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)”. No mais, mantenho os demais termos da sentença de fls 66. , tal qual lançada. P.R.I.”*

Recorre o advogado da parte embargante às fls. 113/119, pugnando pela majoração dos honorários, com a observância do art. 85, §2º, do CPC.

Não foram apresentadas contrarrazões.



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0059203-56.2019.8.19.0054**

**2**

Despacho de fl. 225, determinando a comprovação da hipossuficiência alegada.

Após a juntada de documentos (fls. 256/296), foi proferida a decisão de fl. 303, indeferindo a gratuidade de justiça, determinando a intimação do recorrente para que promovesse o recolhimento, sob pena de deserção.

Certidão de fl. 306, certificando a ausência de manifestação.

Pelo exposto, **deixo de conhecer do recurso**, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da aplicação da pena de deserção, diante da ausência do requisito de admissibilidade referente ao preparo, mesmo após ter sido concedida oportunidade para seu devido recolhimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**